Aprovado em <u>221 091 2022</u>

Kethile Sayane des Santos de Oliveiro Assessora Parlamentar RG:3.603.482-7

## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
PROTOCOLO Nº 03 4

PROJETO DE LEI Nº 17 DE DE 2022

DATA 18 108 1201.

Kethile Sayane des Santos de Oliveira Assessora Parlamentar RG:3,603,482-7 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER VERBA À TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS ESCOLARES DA "REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS (PDDE MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO, a classificação de despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino na Lei Federal 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

**CONSIDERANDO**, as especificidades tratadas na Lei Federal 4.320/1964 Lei das Subvenções.

CONSIDERANDO, Parecer Técnico 005/2022 do Conselho Municipal da Educação de Cristinápolis, sobre as despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Cristinápolis aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder verba de subvenção com fulcro nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 destinadas às Associações e Cooperativas Escolares da Rede Municipal de Ensino, regularmente estabelecidas no Município de Cristinápolis - (PDDE Municipal).

- § 1º Os recursos de que trata esta Lei mantem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual LOA 2022 Lei Orçamentária Anual nº 801 de 26 de novembro de 2021. e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.
- § 2º As dotações destinadas às subvenções sociais do Fundo Municipal da Educação Básica para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, foram consignadas no orçamento de 2022, podendo ser suplementadas ou reforçadas no limite estabelecido na Lei Orçamentária, se necessário.
- **Art. 2º** A subvenção social às Associações e Cooperativas Escolares da Rede Municipal de Ensino de que trata esta Lei deverá ser regulada pela Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser instrumentalizada por Termo de Compromisso em anexo, entre o município e Pessoa Jurídica





beneficiada, devendo antes da transferência do recurso, ser homologado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Os valores correspondentes às subvenções, durante o ano, são no limite de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) destinadas à cobertura de despesas de custeio e manutenção, com exceção de despesas com alimentação, transporte escolar, remunerações e aquelas cuja exceção estão descritas no Art. 70 da Lei 9.394/96, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica das unidades da rede municipal de educação, ressalvando a possibilidade de alteração da referida verba, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizada a oportunidade e conveniência administrativa.

I- As despesas realizadas pelas Associações e Cooperativas Escolares beneficiadas deverão considerar aquelas preconizadas pelo Art. 70 da Lei Federal 9.394/96 em seus incisos II, III, V e VIII.

II- A Secretaria Municipal de Educação deverá indicar a previsão dos créditos necessários para garantir a execução dos repasses nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**Art.** 4º Para fazer jus às subvenções, as Associações e Cooperativas Escolares da Rede Municipal de Ensino de cada unidade escolar devem estar legalmente constituídas, com Atas de Eleições, posses de seus membros, Estatutos em conformidade, atualizados e registrados junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) e demais formalidades legais pertinentes.

Parágrafo único. Os recursos financeiros deverão ser depositados em contas bancárias específicas para movimentações dos recursos de que trata esta Lei, em nome da Unidade Executora, junto à instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal de Finanças e sua movimentação deve ser realizada de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e relacionadas com o objeto da transferência.

**Art. 5º** A aplicação dos recursos financeiros deverá constar do Plano Anual de Trabalho das Associações e Cooperativas Escolares da Rede Municipal de Ensino, devidamente aprovado pela Secretaria de Educação e pelo Conselho de Escola e integrados ao plano Escolar, e utilizado supletivamente no custeio das atividades escolares, com o fim de permitir a melhoria do ensino, o desenvolvimento de atividades de assistência escolar, conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações.

§ 1º Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública após trinta dias da extinção da parceria previsto no art. 52 da Lei 13.019/2014.



- § 2º É vedada a utilização dos recursos financeiros em gastos com o pessoal ativo do Quadro Geral da Prefeitura ou àqueles contratados por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, conforme artigo 167, inciso X, da Constituição Federal, bem como com aquisições de "bens de capital".
- § 3º A seleção, contratação e execução das despesas pelas Associações e Cooperativas Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e da busca permanente de qualidade e durabilidade.
- **Art.** 6º As Associações e Cooperativas Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão prestar contas, trimestralmente a Secretaria Municipal da Educação e anualmente até o 31º dia do mês de janeiro do ano subsequente ao repasse do recurso, seguindo as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, a Resolução nº 10 de 23 de julho de 2021 do Ministério da Educação, Resolução nº 15 de 16 de setembro de 2021 do Ministério da Educação e demais legislações pertinentes.
- **Art.** 7º A Secretaria Municipal de Educação criará Comissão de Monitoramento, composta por três funcionários da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Titular da Pasta e um membro do Conselho Municipal de Educação, que deverão acompanhar, analisar e emitir parecer prévio às prestações de contas e encaminhá-los ao Controle Interno do Município.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá intervir nas Associações e Cooperativas Escolares da Rede Municipal de Ensino quando constatar desvio de finalidade dos repasses.

- **Art. 8º** O repasse de recursos por meio de subvenções sociais não desobriga o município de Cristinápolis em realizar as devidas manutenções de custeio e capital com as Unidades Escolares Municipais.
- Art. 9º Os repasses às Associações e Cooperativas Escolares da Rede Municipal de Ensino serão creditadas em conta bancária conforme os critérios estabelecidos em anexo.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Cristinápolis/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS

Prefeito do Município de Cristinápolis



#### ANEXO I

	Até 100 alunos Matriculados	
03.805.381/0001- 74	COOPERATIVA ESCOLAR DA EM MARIA DO CARMO NASCIMENTO ALVES	R\$ 2.000,00
01.996.359/0001- 23	COOPERATIVA ESCOLAR DA EM VEREADOR HELIO ANTONIO LIMA	R\$ 2.000,00
18.846.638/0001- 03	APP DA ESCOLINHA DAS CRIANCAS DE EMILIANA	R\$ 2.000,00
01.996.355/0001- 45	COOP ESCCOLAR DA ESCOLA DE 1 GRAU PROFA MARIA JOSE FONTES D	R\$ 2.000,00
03.456.967/0001- 70	COOPE DA EM VEREADOR JOSE IRIS COTIAS DE OLIVEIRA	R\$ 2.000,00
03.805.401/0001- 07	COOPERATIVA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DO PASTO VELHO	R\$ 2.000,00
03.807.303/0001- 09	COOPERATIVA ESCOLAR DA EM ANTONIO DIONIZIO DA SILVEIRA	R\$ 2.000,00
	De 101 a 200 alunos Matriculados	
02.010.589/0001- 34	COOPERATIVA ESCOLAR ESCOLA DE 1 GRAU NEUZA MARIA MACEDO GOIS	R\$ 4.000,00
05.045.742/0001- 57	COOPERATIVA ESCOLAR PREFEITO ELIZEU SANTOS	R\$ 4.000,00
01.996.361/0001- 00	COOPERATIVA ESCOLAR DA EM LUZIA BASTOS DO ESPIRITO SANTO	R\$ 4.000,00
03.805.326/0001- 84	COOPE DA ESCOLA DO 1 GRAU TEN CORONEL JOSE MELO DE OLIVEIRA	R\$ 4.000,00
14.018.999/0001- 00	ASSOCIACAO DA CRECHE MUNICIPAL JOSEFA MARIA DOS SANTOS	R\$ 4.000,00
25.092.528/0001- 69	ASSOCIACAO DR ZILDA ARNS NEUMANN	R\$ 4.000,00
18.846.633/0001- 80	APP DA CRECHE PROFESSORA MARINA CARDOSO AMORIM SANTOS	R\$ 4.000,00
	De 201 a 300 alunos Matriculados	
01.996.350/0001- 12	COOPERATIVA ESCOLAR DA EM LOURIVAL ALVES DA COSTA	R\$ 6.000,00
01.996,356/0001- 90	COOPE DA ESCOLA DE 1 GRAU VEREADOR ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	R\$ 6.000,00
03.456.973/0001-	COOPE DA EM PROF. E JORN. DR. LUIZ ANTONIO BARRETO	R\$ 6.000,00





28		
14.136.044/0001- 58	ASSOC ESCOLAR DA EMEI PREFEITO LEONIDAS DE OLIVEIRA STOS	R\$ 6.000,00
	De 301 a 400 alunos Matriculados	
20.652.689/0001- 46	UNIDADE EXECUTORA BERNARDINO JOSE DE SOUZA	R\$ 8.000,00
01.996.352/0001- 01	COOPERATIVA ESCOLAR DA ESCOLA DE 1 GRAU LEONARDO LEITE NETO	R\$ 8.000,00
	Acima de 400 alunos Matriculados	
01.996.360/0001- 58	COOPE DA ESCOLA DE 1 E 2 GRAUS EDUCADORA MARIA NILZA DE SOU	R\$ 10.000,00
TOTAL DE RECURSOS		R\$92.000,00



# ANEXO II TERMO DE CONVÊNIO





#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Oficio Nº 156/2022

Cristinápolis/SE, 17 de Agosto de 2022.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Exmo. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder verba a título de subvenção social às associações e cooperativas escolares da rede municipal de ensino do município de Cristinápolis (PPDE MUNICIPAL) e dá outras providências " para que seja apreciado e votado em Regime de Urgência Simples.

Nada mais havendo a tratar elevo meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Recebido em 48 108 1200

Cathile Sayane des Santos de Oliveira Assessora Parlamentar

RG:3.603.482-7

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS

Exmo. Adelmo Gonçalo Dias dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis